

consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** - Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acerto prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano. **Parágrafo Único** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados. **CLÁUSULA ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados. **CLÁUSULA REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical na Empresa que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Será assegurada a liberação dos Empregados, eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, limitando-se a dispensa em 2 (dois) dia por mês. **CLÁUSULA MENSALIDADE SINDICAL** - A Empresa apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos. **Parágrafo Primeiro** - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **Parágrafo Segundo** - A Empresa se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, a Empresa pagará a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado. **CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA**

9

**CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, efetuará em favor do SINDPEC, um desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos Empregados, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) a partir do mês seguinte à assinatura deste acordo. **Parágrafo Primeiro** – Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará à Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados. **Parágrafo Segundo** – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado na conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC, cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. **Parágrafo Quinto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O trabalhador que desejar exercer o direito de oposição ao pagamento da "Contribuição Especial para Custeio da Campanha" deverá enviar Carta de próprio punho, devidamente assinada ao SINDPEC, com cópia para o empregador, manifestando a sua oposição à Contribuição, desautorizando o seu desconto, em até 15 (dias quinze) corridos contados da data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho; **a)** A carta deverá conter os seguintes dados: Nome, CPF, e número do telefone e e-mail para contato do Trabalhador; Razão Social/Nome, CNPJ, e endereço do Empregador; **b)** A carta deverá ser enviada via Correios, com AR, para o endereço do SINDPEC, Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris, Salvador - BA, CEP 40.070-130; **c)** Cartas de Oposição enviadas para o SINDPEC sem os dados mencionados na alínea "b" deste inciso, serão desconsideradas e automaticamente não validadas para fins de Oposição à cobrança da Contribuição; **d)** Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por correspondência; **e)** Com a finalidade de o sindicato poder auditar/fiscalizar o cumprimento desta convenção coletiva, deverá o empregador enviar ao sindicato relação dos trabalhadores que não desautorizaram o desconto, com nome completo, CPF, remuneração e valor descontado da "Contribuição Especial para Custeio de Campanha Salarial" de cada trabalhador, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para o e-mail: [administrativo@sindpec.org.br](mailto:administrativo@sindpec.org.br) **CLÁUSULA COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA PENAL** - É obrigação da Empresa e dos Trabalhadores e do Sindicato Laboral o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, ficando

desde já estabelecida multas nos valores discriminados na tabela a seguir (empresa e empregado), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

<b>Data de aplicação do Valor da Multa</b>	<b>01/11/24</b>
<b>Multa por descumprimento pela empresa</b>	<b>R\$ 930,00</b>
<b>Multa por descumprimento pelos empregados</b>	<b>R\$ 465,00</b>

**CLÁUSULA APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo aplica-se a CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., aos seus Empregados, e as pessoas Físicas e Autônomas a seu serviço, na Base Territorial no estado da BA. **CLÁUSULA DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS** - É responsabilidade exclusiva da Empresa a distribuição / fornecimento de cópias do presente Acordo para os empregados. **CLÁUSULA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo práticas pela empresa, bem como todas as cláusulas e condições até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instrumento coletivo que regulamente as condições. Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Rito Humberto Silva, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidiu os trabalhos, Lourival José de Oliveira Lopes. Salvador, 16 de janeiro de 2025.

  
Lourival José de Oliveira Lopes  
Presidente

  
Rito Humberto Silva  
Secretário